



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 , DE MAIO DE 2021.

Modifica o artigo 50-C da Lei nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Contagem – CTMC.

Art. 1º O *caput* do artigo 50-C da Lei 1.611, de 30 de dezembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-C. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel de propriedade de aposentado, pensionista ou quem recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC que atenda as seguintes condições:

Sala de Reuniões, 18 de Maio de 2021.


Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um valor pago, no importe de um salário mínimo, pela previdência social para quem não tem condições de prover à própria subsistência. Este benefício é uma garantia constitucional, presente no art. 203, inciso V da Constituição Federal, sendo regulamentado pela Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Na grande maioria dos casos, os beneficiários do BPC possuem uma condição econômica inferior aos pensionistas e aposentados.



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe ressaltar que hoje estes beneficiários não estão contemplados pelo benefício da isenção do IPTU, sendo indeferidos em primeira instância, dependendo de Recurso Voluntário ao CONTAC (Segunda Instância Administrativa) para que possam ser contemplados.

Estes contribuintes ficam à mercê do entendimento dos órgãos julgadores, não possuindo um respaldo legal para que possa dar uma maior segurança jurídica a estes.

Tal inclusão não irá ocasionar impacto financeiro ao Município uma vez que desde 2018 a isenção está sendo concedida pelo CONTAC, em fase de recursos, mas como explicado, sem segurança jurídica.

A fundamentação para a concessão em esfera administrativa é através da Instrução Normativa nº. 01, de 03 de junho de 2019 a qual passamos a reproduzir na íntegra:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM Nº 01, de 03 de junho de 2019

Interpretação e aplicação do art. 50-C do CTMC, para efeitos de concessão de isenção para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada

O art. 50-C do CTMC, foi inserido pela LC 245, de 29 de dezembro de 2017, com objetivo de beneficiar com isenção do IPTU os contribuintes aposentados e os pensionistas, desde que preenchidas algumas condições, levando em conta o legislador sua condição sócio econômica e capacidade contributiva.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício federal concedido aos mais necessitados, previsto no art. 20 da Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). É garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A dúvida que surge na aplicação do art. 50-C é se os beneficiários dessa Assistência Continuada podem ou não ser inseridos dentre os contribuintes com direito à isenção prevista nesse art. 50-C do Código Tributário do Município, uma vez que ambos os dispositivos têm cunho socioeconômico, sem, no entanto, o legislador municipal constar expressamente o benefício da LOAS no texto, falando apenas em aposentados ou pensionistas.

Evidentemente que não contemplar os beneficiários da LOAS que se encontram numa mesma situação de capacidade contributiva de aposentados e pensionistas, quando não em nível inferior a estes, é tratar de forma desigual os iguais, o que vai de encontro com o princípio da isonomia tributária e da justiça fiscal.

O Código Tributário Nacional dispõe:

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Por analogia, e à luz dos princípios gerais de direito tributário, na ausência de disposição legal expressa, pode a autoridade fazendária suprir essa lacuna na aplicação da norma aos fatos concretos, entretanto, há de se chamar atenção para outro dispositivo do mesmo CTN, agora o seu artigo 111:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Se a outorga de isenção está ligada à interpretação literal da lei e o dispositivo do art. 50-C somente se refere a aposentados e/ou pensionistas, não contemplando expressamente o beneficiário da prestação continuada, na hipótese de não ser possível a utilização da analogia, como interpretar a lei?

O Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC) é uma pensão -considerada pensão para todos os efeitos legais todo benefício que independe da contribuição do seu beneficiário para a constituição de seu direito, decorrendo de disposição de lei que vincula e torna obrigatória essa obrigação social ao Estado.

Com esses fundamentos nosso entendimento é, que os beneficiários da Assistência Continuada (BPC) são pensionistas do Estado, sendo, portanto, por direito beneficiário da isenção prevista no art. 50-C do CTMC.

Contagem, 03 de junho de 2019

José Carlos Carlini Pereira

Procurador Municipal

Diretor do Contencioso Tributário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM Nº 01, de 03 de junho de 2019.

Interpretação e aplicação do art. 50-C do CTMC

O **SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 433, de 20 de março de 2018:

Considerando que o art. 50-C do Código Tributário do Município de Contagem prevê isenção de IPTU para aposentados ou pensionistas, com fulcro na precariedade econômica e financeira do contribuinte;

Considerando que o Benefício Assistencial de Prestação Continuada, previsto no art. 20 da Lei nº. 8.742/93 (LOAS), é uma pensão do Estado aos mais necessitados;



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a interpretação restritiva e literal do art. 50-C pode afastar a justiça fiscal em relação aos beneficiários da Assistência da Prestação Continuada prevista na LOAS;

Considerando que o art. 108 do CTN autoriza, na ausência de disposição expressa, a aplicação por analogia e pelos princípios gerais de direito de norma tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadra-se como pensionista para efeito da isenção prevista no art. 50-C do Código Tributário do Município de Contagem, Lei 1.611/83, o beneficiário da Assistência da Prestação Continuada prevista no art. 20 da Lei federal nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

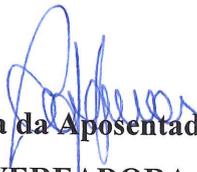
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 03 de junho de 2019

Luiz Fernando Siqueira Pinto
Subsecretário da Receita Municipal

Por fim, se destaca ainda a possibilidade de não concessão da isenção do IPTU caso o Conselho venha mudar seu entendimento, por isso se faz tão importante a presente alteração para que estas pessoas mais necessitadas façam o uso deste benefício.

Sala de Reuniões, 18 de Maio de 2021.


Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.